



PORTARIA Nº 014/2020

Impõe, em decorrência da emergência em saúde pública de importância internacional do Coronavírus – COVID-19, medidas relacionadas a migração de pessoas ao Município de Santa Rosa da Serra/MG para o trabalho na Safra de Café 2020 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRONEGÓCIOS E MEIO AMBIENTE, da Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal/88, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Congresso Nacional, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 125, de 19 de março de 2020, dos Ministros de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, da Justiça e Segurança e da Saúde, que dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos dos países que relaciona, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 007/2020, de 19 de março de 2020, que Adere e Recepçiona, no âmbito do Município de Santa Rosa da Serra/MG, Estado de Minas Gerais a Lei Federal nº 13.979/2020, que "*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*" e dá outras providências;



CONSIDERANDO que a economia local é predominantemente agropecuária, em especial gira em torno do café;

CONSIDERANDO que a partir do mês de maio se inicia a colheita do café e que a mão de obra local não é suficiente para suprir a demanda;

CONSIDERANDO, por fim, que o Município de Santa Rosa da Serra até o momento não apresentou nenhum caso confirmado do "COVID19";

R E S O L V E:

Art. 1º - Recomenda aos produtores de Café do Município que contratem mão de obra local.

Art. 2º - Caso a mão de obra local não seja suficiente, os produtores podem contratar mão de obra de outra localidade, desde que seguidas as orientações desta Portaria, Decretos Municipais e Cartilha de orientações para colheita de café Safra 2020 distribuída pela SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Santa Rosa da Serra.

Parágrafo Único - É obrigatório o cadastramento de todos os trabalhadores vindo de outros municípios. Pontos de cadastro: Barreira Sanitária (24 hs), Secretaria da Agricultura, Unidade de Saúde, para o monitoramento e prevenção ao Coronavírus – COVID 19.

I - O trabalhador, ao chegar ao Município de Santa Rosa da Serra, deve obrigatoriamente cumprir o isolamento por período mínimo de 07 (sete) dias. Podendo nesse período, trabalhar exclusivamente em uma única propriedade, desde que não tenha contato com outras pessoas, principalmente nos casos em que ficarem alojados no perímetro urbano;

II – Todos devem fazer uso de máscara,

III - É de responsabilidade do produtor/contratante o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), a higienização dos ambientes e pessoas (água, sabão, tolas de papel, álcool 70%) e obediência às normas de biossegurança.

Art. 3º - Os produtores/contratantes devem comunicar a Secretaria de Agricultura a previsão de chegada dos trabalhadores ao município, para o cadastramento triagem e monitoramento, apresentado as seguintes informações:

I - Dados do responsável pela propriedade e pelo trabalhador;

II - Nome completo do trabalhador, Data de nascimento e Filiação;

III - Telefone e endereço de origem;

IV - Período de permanência no Município;



V - Local onde ficará alojado.

§ 1º - Na hipótese de contratação de mão de obra antes desta Portaria, o produtor responsável tem o prazo de 5(cinco) dias uteis para proceder a comunicação prevista neste artigo. Fica de total responsabilidade do produtor, qualquer situação que venha constatar caso positivo em sua propriedade.

§ 2º - O Poder Público, independente das medidas impostas aos produtores/contratantes, fará, na barreira sanitária, o cadastramento e a triagem dos trabalhadores para identificação de possíveis sintomas do vírus.

§ 3º - Os dados coletados devem ser usados exclusivamente para a identificação e triagem, não tendo qualquer vinculação com a relação trabalhistas.

Art. 4º - O transporte dos trabalhadores deve ser feito respeitando as medidas recomendadas pelos órgãos de saúde, principalmente os alojados fora dos limites da propriedade rural.

§ 1º - O transporte do trabalhador deve respeitar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo, evitando aglomeração.

§ 2º - É obrigatório o uso de máscaras por todos os passageiros e motoristas.

§ 3º - Os veículos de transporte e trabalho (ônibus, caminhões, vans, tratores, carros, motos) devem ser higienizados frequentemente, principalmente as partes que recebem maior contato, com água e sabão ou solução de hipoclorito (1,0 Lt de água sanitária concentração 2 a 2,5% por bomba 20 Lt de água).

§ 4º - Deve ser disponibilizado Álcool em gel 70% e água e sabão para que os trabalhadores lavem as mãos assim que desembarcarem na propriedade e também na hora do embarque de retorno.

Art. 5º - As acomodações, bem como todos os espaços de utilização comunitária dos trabalhadores devem respeitar as condições básicas de biossegurança e higiene pessoal estabelecidas pelos órgãos de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica e a organização Mundial de Saúde, e ainda:

I - O local de alojamento dos trabalhadores deve seguir rigorosos padrões de higiene, deve ser arejado, limpo e se possível desinfetado diariamente;

II - As camas devem ser dispostas a pelo menos 1,0 metros de distâncias entre elas;

III - O banheiro de uso dos trabalhadores deve ser higienizado diariamente e com disponibilidade de água e sabão para higienização das mãos e partes expostas;



IV - No momento das refeições, manter higiene das mãos, priorizar locais ventilados e evitar a aglomeração de pessoas, respeitando o distanciamento, sendo que, no caso de grupos maiores de trabalhadores deve-se criar grupos menores e definir horários distintos para a alimentação de cada grupo;

V - Não compartilhar objetos de uso pessoal como talheres, copos e outros, dando preferência para utensílios descartáveis;

VI – As instalações, como tulhas, galpões, terreiros, maquinários de preparo do café e alojamentos, principalmente as partes que recebem maior contato, devem ser higienizados constantemente com água e sabão ou solução de hipoclorito (1,0 Lt de água sanitária concentração 2 a 2,5% por bomba 20 Lt de água);

Art. 6º - Durante a jornada de trabalho, deve ser respeitada a distância mínima de 1,5 metros entre os trabalhadores, observado ainda:

I - Devem utilizar estratégias como a divisão dos trabalhadores por talhões ou ruas alternadas;

II - Não compartilhar as ferramentas e equipamentos de colheita (peneiras, panos, sacarias, derrçadeiras, etc), ou caso necessário, sempre fazer a desinfecção antes.

Parágrafo Único - Os pagamentos dos trabalhadores devem ser feitos de maneira escalonada ao longo da semana ou do dia, evitando filas e aglomerações.

Art. 7º - Havendo necessidade de o trabalhador ir a zona urbana do Município, este deve seguir todas as recomendações previstas nas normas municipais em especial no Decreto 018/2020, de 30 de abril de 2020.

Parágrafo Único – O produtor é responsável por informar, conscientizar e fornecer ao trabalhador os equipamentos e orientações necessárias a prevenção e contenção do coronavírus – COVID 19.

Art. 8º - Se em algum momento o trabalhador apresentar qualquer sintoma de que esteja infectado com coronavírus – COVID 19, o produtor/contratante deve comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único – O produtor é responsável por preservar a saúde do trabalhador, inclusive pela quarentena, seguindo todas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - O produtor/contratante será responsabilizado civil e criminalmente no caso de trazer ao município trabalhadores, sem que façam o cadastramento dos mesmos.

Art. 10º - O descumprimento desta Portaria fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal, assim como o Crime de Desobediência previsto no art. 330 do Código Penal.



Art. 11º - revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, 13 de maio de 2020.

Farnese Silva Filho
Secretário Desenv. Econômico
Agronegócio e Meio Ambiente
Santa Rosa da Serra/MG